



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 34/2024

Sete Lagoas, 14 de março de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: André Luiz Delfino Junior			CPF/CNPJ: 979.583.606-49		
Endereço: Rua Carlos Campana, 334			Bairro: Jardim de Cresci		
Município: São Carlos		UF: SP		CEP: 13571- 619	
Telefone: (31)98773-3398		E-mail: tarcisio.engftal@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Condomínio Condados do Cipó II - Chácara 26			Área Total (ha): 2,03		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.886 Livro: 2 Comarca: Jaboticatubas/MG			Município/UF: Santana do Riacho/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159001-BC41.7DC7.4C40.4725.AF4F.1DFA.818A.F52E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,60		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,60	ha	23K	641713,11 m E	7864698,87 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Construção de infraestrutura para pousada rural		1,60	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Cerrado	Cerrado Sensu Stricto	---	1,60
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	7,043	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/09/2023

Data da vistoria: 26/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: 19/02/2024

Data do recebimento de informações complementares: 12/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 27/03/2024

2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo a autorização para intervenção ambiental na modalidade supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 1,60 ha, para a construção de infraestrutura para pousada rural, no Condomínio Condados do Cipó II - Chácara 26, no município de Santana do Riacho/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Condomínio Condados do Cipó II - Chácara 26, com área total de 2,03 ha (0,1016 módulos fiscais), está localizado na zona rural do município de Santana do Riacho/MG. A propriedade está registrada sob o número de matrícula 17.886 (SEI 67207253), no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas - MG, tendo como proprietário André Luiz Delfino Junior, CPF 979.583.606-49.

A área de intervenção ambiental está inserida no domínio do Bioma Cerrado. As fitofisionomia encontrada na região é campo cerrado, uma vez que apresenta vegetação arbórea de pequeno porte, com adensamento de copa em algumas áreas e espaçada em outras, com troncos e galhos tortuosos, além da presença de gramíneas nativas recobrando o solo. Destaca-se que o imóvel rural está inserido na Bacia do Rio das Velhas, sendo parte do Comitê das Bacias Hidrográficas SF5, considerado de suma importância para a grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais especificamente no Alto São Francisco. O relevo da propriedade, segundo o IDE-Sisema, é plano (0 - 3%).

Ainda há não atividades econômicas sendo desenvolvidas no imóvel rural. A imagem abaixo mostra a propriedade, sua reserva legal e a área de intervenção alvo de autorização.



Figura 1. Imóvel Condomínio Condados do Cipó II - Chácara 26.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159001-BC41.7DC7.4C40.4725.AF4F.1DFA.818A.F52E

- Área total: 2,0316 ha

- Área de reserva legal: 0,2720 ha

- Área de preservação permanente: 0,000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 0,2720 ha

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada

- Número do documento: 69519093

A propriedade em questão está inserida no condomínio Condados do Cipó II, o qual teve sua Reserva Legal regularizada através do processo SEI 2100.01.0024966/2022-77. Nesse processo, foi averbada uma área de 80,1215 ha de Reserva Legal, superior a 20% da área total (374,07639 ha), sob o número da matrícula de origem 2.803, livro 2-J, fls. 05, Comarca de Jaboticatubas (MG). Dessa forma, conforme o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal (SEI 69519093) anexado ao processo SEI 2100.01.0024966/2022-77, a Reserva Legal está dividida em 4 glebas, da seguinte forma:

- RESERVA LEGAL 1 - CHACREAMENTO CONDADOS DO CIPÓ II (averbada na matrícula 2.803)

Área (ha): 22,0917

- RESERVA LEGAL 2 - CHACREAMENTO CONDADOS DO CIPÓ II (averbada na matrícula 2.803)

Área (ha): 9,7116

- RESERVA LEGAL 3 - CHACREAMENTO CONDADOS DO CIPÓ II (averbada na matrícula 22.601)

Área (ha): 1,8419

- RESERVA LEGAL 4 - CHACREAMENTO CONDADOS DO CIPÓ I (averbada na matrícula 17.087)

Área (ha): 46,4763

No CAR da propriedade alvo de autorização, foi declarada a averbação de reserva legal em matrícula originária, além da reserva legal com área de 0,2720 ha presente no imóvel.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

(X) Localizada na matrícula originária

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 fragmentos dentro do imóvel matriz e 1 fragmento no imóvel em questão.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de autorização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob número de registro MG-3159001-BC41.7DC7.4C40.4725.AF4F.1DFA.818A.F52E. Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

Na propriedade, há uma Área de Reserva Legal de 0,2720 hectares, correspondendo a 13,39%, sendo essa porcentagem inferior ao mínimo exigido por lei. Entretanto, houve a compensação do cômputo de reserva legal no imóvel rural originário. A partir de imagens de satélite e vistoria técnica realizada, pode-se concluir que a reserva legal do imóvel se encontra em bom estado de conservação, não sendo necessárias medidas para recuperação da área.

Vale destacar que no interior do imóvel não há áreas demarcadas como de preservação permanente.

A localização e composição da Reserva Legal estão conforme a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Contudo, o CAR deverá ser retificado no sentido de informar o remanescente de vegetação nativa existente na propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida no presente processo a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,60 ha no Condomínio Condados do Cipó II - Chácara 26, no município de Santana do Riacho/MG. A finalidade da intervenção consiste na construção de infraestrutura para pousada rural.

No inventário florestal amostral (SEI 67207247 e 67207259), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Tarcísio Mendonça Barbosa, CREA 55.741/D-MG, ART nº MG20231991818, foram mensurados os dados de 2 (duas) parcelas de 10 x 50 m, obtendo-se um erro de amostragem de 4,23%, estando o erro conforme a legislação vigente. Na área amostrada, foram identificados 8 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), sendo a espécie protegida pela Lei 20,302, de 27 de julho de 2012, que alterou a Lei 10.883, de 2 de outubro de 1992. No estudo, foi apontado que nenhum indivíduo identificado como Pequizeiro será suprimido da área de intervenção.

Ainda em relação ao inventário florestal, a área apresenta características típicas do bioma cerrado, sendo mais frequentes as espécies florestais *Hymenaea stilbocarpa* (Jatobá), *Qualea grandiflora* (Pau-terra), *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e *Plathymenia foliosa* (Vinhático).

A partir da aplicação da equação de volume e estatísticas de amostragem, calculou-se um rendimento volumétrico de 7,03 m³ de lenha de floresta nativa a ser suprimida. Conforme o requerimento, o produto será utilizado internamente na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE 1401282681036 (SEI 67207255), valor R\$ 634,65, data de pagamento 01/06,2023, referente a supressão de vegetação nativa em área total de 1,60 ha.

Taxa florestal: DAE 2901282682219 (SEI 67207256), valor R\$ 49,66, data de pagamento 01/06,2023, referente a 7,03 m³ de lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131235 (SEI 83923773).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta.

- Prioridade para conservação da flora: Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se encontra localizado em área prioritária.

- Unidade de conservação: APA Federal Morro da Pedreira.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra localizado em áreas indígenas ou quilombolas.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto.

- Reserva da Biosfera: Zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço e Zona de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O imóvel rural terá como atividade econômica uma pousada rural.

- Atividades desenvolvidas: No momento nenhuma atividade está sendo desenvolvida no imóvel.

- Atividades licenciadas: Atividade não listada na DN COPAM 217/2017.

- Classe do empreendimento: Não há.

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não há.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 26 de março de 2024 foi realizada a vistoria técnica na Chácara 26 do Condomínio Condados do Cipó II, no município de Santana do Riacho - MG. A vistoria foi acompanhada pelo engenheiro florestal Tarcísio Mendonça Barbosa, com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0018732/2023-97 para a supressão de 1,60 hectares de vegetação nativa para construção de pousada rural.

Durante a vistoria, foi possível constatar características típicas do bioma Cerrado. Os registros fotográficos abaixo mostram a vegetação do local, sendo os estratos bem definidos, como o Jacarandá-cascudo no estrato superior e o Pau-terra no estrato arbóreo médio, além de diversas espécies no sub-bosque e estrato herbáceo, mostrando o alto potencial regenerativo da área. Ainda, identificou-se a espécie protegida por lei *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), mas conforme informado, a mesma não será objeto de supressão.



Figura 2: Indivíduo de *Caryocar brasiliense* (Pequi) na área de intervenção.



Figura 3: Vegetação distribuída em diferentes estratos.



Figura 4: Estrato inferior com alta diversidade florística e grande potencial regenerativo.



Figura 5: Visão da vegetação a partir da estrada interna do condomínio evidenciando o Jacarandá-cascudo no estrato superior.



Figura 6: Visão da vegetação na borda da área de intervenção.



Figura 7: Visão aérea da área de intervenção na divisa com a estrada interna do condomínio.

A partir de caminhada pela área, ficou comprovado não haver curso d'água e Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel. A Reserva Legal, averbada na matrícula mãe 2.803 e dentro do imóvel, encontram-se preservadas e correspondem juntas a mais de 20% da área total do imóvel. Verificou-se também que não há atividades sendo desenvolvidas na propriedade.

As informações contidas nos estudos ambientais apresentados estão consoantes as características verificadas na vistoria e análise de imagens.

4.3.1 Características físicas:

Nos tópicos abaixo estão detalhados as características físicas do imóvel rural, sendo caracterizado a topografia, classificação do solo e hidrografia. Os dados têm como fonte os estudos apresentados no âmbito do processo, dados do IDE-Sisema e visita técnica *in loco*.

- Topografia:

O relevo do município de Santana do Riacho é predominantemente montanhoso, estando situado na Serra do Cipó, a sul da Serra do Espinhaço. Aproximadamente 60% do território riachense é coberto por mares de morros em terrenos montanhosos, enquanto em cerca de 20% há o predomínio de áreas onduladas, e os 20% restantes são lugares planos. A altitude máxima encontra-se na Serra do Espinhaço, onde o Pico do Breu chega aos 1.687 metros, próximo ao povoado de Lapinha da Serra, enquanto a altitude mínima está na foz do Rio das Pedras, com 723 metros. Já o ponto central da cidade está a 750 m. O imóvel rural alvo de autorização está situado em uma região com relevo plano (0 - 3%).

- Solo:

Na região, nota-se a ocorrência de grandes áreas no qual a pedogênese atuante sobre substrato arenítico gerou solos classificados como areias quartzosas. No município está presente também a classe dos litólicos, que ocorrem em grandes áreas. Este tipo de solo caracteriza-se pela existência de um horizonte A, assentado diretamente sobre a rocha ou sobre materiais dela, em avançado estágio de intemperismo (piçarra). São solos rasos e encontrados em locais de intensa ação erosiva. De modo geral, apresentam fortes limitações ao uso agrícola, tendo em vista a impossibilidade de mecanização, a baixíssima fertilidade natural, a falta de água e a grande susceptibilidade à erosão, em decorrência das declividades do ambiente sobre os quais se desenvolvem. Áreas cobertas por solos aluviais surgem ao longo dos principais cursos de água da região, facilitando sua utilização e irrigação. O solo da área de intervenção ambiental foi classificado como Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd13 pelo Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (SEMAD/UFV, 2010).

- Hidrografia:

No imóvel rural não há a presença de hidrografia. Entretanto, a região onde o imóvel está situado é banhado por vários rios e córregos, estando a propriedade a cerca de 2 Km de distância do Rio Cipó, sendo este de fundamental importância para a região devido a sua grande vazão e papel no desenvolvimento de atividades voltadas ao ecoturismo. Insta mencionar que o imóvel está situado na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, sendo este pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

No município onde a área de intervenção está situada possui uma grande variedade fitofisionômica, sendo resultado das condições fisiográficas da região. Na macrorregião da Serra do Cipó, pode-se encontrar o Campo Rupestre, manchas de Cerrado, além de Florestal Estacional Semidecidual. Na microrregião onde o Condomínio Condados do Cípo II - Chácara 26 está situado predomina o campo cerrado.

O cerrado de forma geral tem como características: estrato arbóreo relativamente baixo, troncos e galhos tortuosos, solo muito ácido e pobre em nutrientes. O cerrado é mais comum a baixas altitudes, com fisionomias desde muito abertas (campo limpo) até florestais (cerradões). Algumas espécies da flora são típicas dos cerrados da Serra do Cipó, como as bromeliáceas Ananás-do-campo e o Gravatá, além das espécies arbóreas Araticum, Cajuí, Pequiizeiro e a Cagaiteira. Diversas espécies do gênero *Qualea* (Pau-terra) de flores grandes e vistosas ocorrem na Serra do Cipó, ao lado da Mangabeira, da Lobeira e das leguminosas Barbatimão, Sapuvaçu, Monjolo, Jatobá-do-campo, Sucupira-preta e Vinhático-do-campo.

- Fauna:

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, para a área em questão não

são necessários estudos de fauna. Entretanto, deverá ser apresentado relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se enquadra.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no âmbito do processo e vistoria no imóvel rural Condomínio Condados do Cipó II - Chácara 26, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O imóvel possui 5 fragmentos de Reserva Legal, sendo 1 fragmento declarado no CAR no imóvel e 4 fragmentos averbados na matrícula matriz, sendo a averbação aprovada no processo de intervenção ambiental 2100.01.0024966/2022-77. O somatório de área dos fragmentos são superiores aos 20% exigidos por lei. Assim, entende-se que a Reserva Legal está conforme as normais legais para fins de deferimento da intervenção ambiental.

Durante vistoria técnica, foi possível constatar que não há áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel.

No inventário florestal amostral, foi apontado a presença da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), sendo esta de proteção especial pela Lei 20.302, de 27 de julho de 2012, que alterou a Lei 10.883, de 2 de outubro de 1992. Entretanto, nenhum indivíduo de Pequizeiro será objeto de supressão, conforme declarado no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (SEI 67207259).

Segundo dados do IDE-Sisema, as restrições ambientais da área são: potencialidade de ocorrência de cavidades, reserva da biosfera e unidade de conservação. Como a atividade a ser desenvolvida não afetará o solo em grande profundidade, o risco de afetar alguma cavidade é minimizado. Quanto à reserva da biosfera, o imóvel está localizado na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço e na zona de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica. Por ser dispensada de licenciamento, entende-se que a atividade não afetará negativamente a região. A propriedade está na APA Federal Morro da Pedreira e deverá seguir as orientações e limitações que porventura existirem quanto a intervenção solicitada.

Considerando as normas estabelecidas no Plano de Manejo da APA Morro da Pedreira, estando inserida a propriedade em área denominada "Zona Rural do Cerrado (ZR-CE)", observou-se que tendo em vista que o imóvel possui área superior ao módulo mínimo rural de parcelamento e ainda não se tratando de atividade licenciada, ou mesmo listadas no item 5.4.5.V do plano de manejo, a construção de moradia rural não é impedimento por parte do plano, como pode ser lido abaixo:

"5.4.5 Normas

5.4.5.V. Dependem de prévia autorização da APA Morro da Pedreira: obras de terraplanagem, aberturas de vias de comunicação, construção de estradas locais e pontes; instalação de linhas de energia, abertura de canais e barragens em cursos d'água; atividades minerárias; grandes escavações e obras que causem alterações ambientais, (artigo 46, da Lei 9.985, de 18/07/2000 e Decreto nº 98.891, de 26/01/1990)."

Analisando a área requerida para a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

Quanto à reposição florestal, o pagamento será em pecúnia. O rendimento estimado para o processo é de 7,03 m³ de lenha, que será utilizado na própria propriedade. Devido às características da vegetação requerida não é previsto o rendimento de madeira.

Dessa forma, a reposição florestal será de R\$ 222,70.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados:

Impactos ambientais:

- Migração da fauna para locais vegetados, aumentando a competição entre os indivíduos;

- Aumento na perda e compactação do solo;
- Emissões atmosféricas (poeira);
- Diminuição da diversidade faunística e florística pela redução de habitat.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Cronograma para realizar a intervenção, para haver sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Proteção das áreas de reserva legal e preservação permanente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 1,6ha, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2024.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento. A intervenção requerida é para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 1,60 ha, localizada na propriedade Condomínio Condados do Cipó II - Chácara 26, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno da propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se enquadra. Não haverá intervenção em APP, tão pouco o corte de árvores imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Valor referente a 7,03 m³ de lenha de floresta nativa: R\$ 222,70.

COPAM/URC SUPERVISÃO REGIONAL

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

10. CONDICIONANTES

Nome: Larissa Kálita Pinheiro
Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental
MASP: 1.578.199-0

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	60 (sessenta) dias a partir da finalização da supressão
	Documento assinado eletronicamente por Fernanda Antunes Mota, Coordenadora , em 02/04/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .	Até 60 (sessenta) dias a partir da emissão da autorização.



Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 03/04/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84105217** e o código CRC **D0BCB75C**.